



Protocolado em: PL - 6/2017 18/01/2017 09:23 SIRLEI BIASOLI	Comissões: CCJL, CDHCS 24/01/2017	DISPONIBILIZADO NO EXPEDIENTE DA SESSÃO DE: 24/Janeiro/2017
---	--------------------------------------	---

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores,

O Vereador que o presente subscreve, observando as disposições regimentais, vem apresentar Projeto de Lei que autoriza o Poder Público Municipal, a criar em sua página da internet, link da Ouvidoria dos Direitos Humanos.

Considerando que são notórios os abusos vivenciados por diversos grupos em nossa cidade: crianças, idosos, vítimas de assalto, abuso físico, emocional ou de autoridades, pessoas com necessidades especiais, religiosos, população negra, moradores de rua, dentre outros.

Considerando que o preconceito e a discriminação devem ser combatidos por todos. A iniciativa de criar uma Ouvidoria específica para receber denúncias de violações aos direitos humanos no município pode contribuir para a superação desta realidade.

Considerando que a Ouvidoria poderá estabelecer cooperação e convênios com órgãos públicos ou organizações da sociedade civil visando ao fortalecimento da rede de proteção e defesa dos direitos humanos, organizando os fluxos de



encaminhamentos, procedimentos de acolhida, atendimento e monitoramento das denúncias.

Considerando que, todo canal de diálogo com a sociedade civil e a população diretamente afetada pelas políticas públicas é muito bem-vindo e contribui para o aperfeiçoamento dos serviços prestados pelo Poder Público.

Diante do exposto, solicito aos Nobres Pares, que contribuam com sugestões e/ou emendas, bem como ao final para a aprovem este importante Projeto.

Caxias do Sul, 17 de Janeiro de 2017; 142º da Colonização e 127º da Emancipação Política.

ELISANDRO FIUZA GONÇALVES (Autor)

Vereador - PRB



PROJETO DE LEI nº 6/2017

LEI Nº, DE, DE DE

Autoriza o Poder Público Municipal a criar a Ouvidoria dos Direitos Humanos no Município de Caxias do Sul , no âmbito da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Proteção Social.

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Público Municipal a criar a Ouvidoria dos Direitos Humanos no Município de Caxias do Sul , no âmbito da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Proteção Social.

Art. 2º - A Ouvidoria dos Direitos Humanos tem como objetivos:

- I - o combate às diversas formas de discriminação na cidade;
- II - a apuração de casos de abusos e violência contra grupos historicamente oprimidos;
- III - a proteção dos direitos humanos;
- IV - a melhoria dos serviços prestados pelo Poder Público Municipal;
- V - a correção de erros, omissões, desvios ou abusos praticados pelos servidores municipais;
- VI - a apuração de atos de improbidade e de ilícitos administrativos;
- VII - prevenção e correção de atos e procedimentos incompatíveis com os princípios estabelecidos em lei;
- VIII - fortalecer os canais de abertura e diálogo com a sociedade civil.

Art. 3º - A Ouvidoria dos Direitos Humanos tem como função:

- I - Receber sugestões com vistas ao aperfeiçoamento do sistema de proteção aos direitos humanos no município;
- II - Receber denúncias de abusos e maus tratos contra crianças, idosos, vítimas de assalto, abuso físico, emocional ou de autoridades, pessoas com necessidades especiais, religiosos, população negra, moradores de rua, dentre outros;
- III - Receber denúncias e relatos de desrespeito e violência contra grupos historicamente discriminados;

Art. 4º - A Ouvidoria dos Direitos Humanos receberá as sugestões, relatos e denúncias via internet junto a página da Prefeitura Municipal em link específico.

Art. 5º - As denúncias apresentadas à Ouvidoria dos Direitos Humanos poderão ser



CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL

anônimas ou, quando solicitado pelo denunciante, deve ser assegurado o sigilo quanto a seus dados e informações pessoais.

Art. 6º - A Ouvidoria dos Direitos Humanos deverá encaminhar as sugestões e denúncias às autoridades competentes para que os problemas apontados sejam resolvidos o mais rapidamente possível.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor no dia da sua publicação.

Caxias do Sul, em

PREFEITO MUNICIPAL